

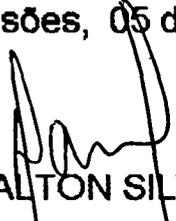




# Câmara Municipal de São Paulo

- Art.3º.-** Os requisitos necessários para utilização desse benefício obedecerão os mesmos critérios aplicados para os favelados do Projeto Cingapura.
- Art.4º.-** A aquisição do apartamento pelo morador dar-se -á através de sorteio, em dia, hora e local a ser designado pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.
- Art.5º.-** A SEHAB fixará prazos aos beneficiários para regularizarem as exigências e requisitos desta lei .
- Art.6º.-** Caso os interessados não cumpram as exigências na forma dos artigos anteriores, a SEHAB promoverá novos sorteios até a ocupação total das unidades disponíveis, respeitando-se sempre os 20% que trata esta lei.
- Art.7º.-** As despesas decorrentes da execução desta lei , quando for o caso, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art.8º.-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 1997.

  
DALTON SILVANO